



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ISAAC RODRIGUES TAVARES.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.<sup>a</sup> **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

**CONTRATADA: ISAAC RODRIGUES TAVARES (CANTOR ISAAC RODRIGUES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.388.461/0001-65, com sede na Avenida Goiás, nº 1130, Centro, CEP 77410-010, município de Gurupi – TO, legalmente representada pelo Sr.<sup>o</sup> **ISAAC RODRIGUES TAVARES**, brasileiro, artista musical, portador do CPF nº 043.472.781-44, RG. nº 1.048.560 SSP-TO, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 1130, Centro, Gurupi – TO.

**As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

**2.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(um) cantor consagrado pela opinião pública, conforme qualificação acima, para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018, conforme Processo Administrativo nº 308/2018, Inexigibilidade nº 18/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 25/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**3.2** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

**3.3** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

**3.5** Os procedimentos relativos ao Camarim serão de responsabilidade da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:**

**5.1** A prestação de serviço será realizada no dia **12/02/2018**.



5.2 Cada show/apresentação terá duração mínima de 02 (duas) horas, mas, poderá se estender a critério da (do) Banda/Grupo, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do Carnaval de Gurupi 2018. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 Fica designado o servidor **Silon Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 11.22.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.





**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

**10.2** A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:**

**11.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**11.2** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

**11.3** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

**12.1** As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

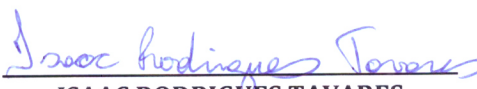
**13.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

**13.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

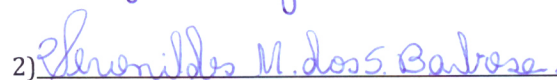
**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,**  
Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**ZENAIDE DIAS DA COSTA**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**ISAAC RODRIGUES TAVARES**  
Contratada

Testemunhas:

1)  CPF nº 869.374.991-91

2)  CPF nº 598.753.051-20



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**PUBLICADO**

30/01/18

*Simone Fatima de Oliveira*  
**Secretária Executiva**  
Secretaria Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº. 25/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

“Declara inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação de empresa para realização de Shows com Bandas Musicais, para a realização do evento Carnaval de Rua de Gurupi 2018, de 09.02.2018 a 13.02.2018,

**CONSIDERANDO** o art. 25, III, da lei 8.666/93 que dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**CONSIDERANDO** que o contrato se deu diretamente com o cantor contratado, o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 308/2018,

**DECIDE:**

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da empresa **ISAAC RODRIGUES TAVARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.388.461/0001-65, com sede na Avenida Goiás, nº 1130, Centro, município de Gurupi – TO, para realização de Show do **CANTOR ISAAC RODRIGUES**, no dia 12.02.2018, **no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2018.

**ZENAIDE DIAS DA COSTA**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
Decreto 095/2017



**GURUPI****EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018**

Processo administrativo nº 6823/2017. Inexigibilidade nº 07/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 11/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 23.020.557/0001-90. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 23/01/2018. Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2018**

Processo administrativo nº 296/2018. Inexigibilidade nº 17/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 15/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e IDELMÁRIO PAULA DE SOUZA, CNPJ nº 19.179.536/0001-44. OBJETO: Contratação de cantor para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2018**

Processo administrativo nº 297/2018. Inexigibilidade nº 22/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 16/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e JORGE & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 17.608.828/0001-20. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2018**

Processo administrativo nº 299/2018. Inexigibilidade nº 13/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 17/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MARINALVA CARVALHO DE ABREU, CNPJ nº 19.481.981/0001-39. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2018**

Processo administrativo nº 300/2018. Inexigibilidade nº 19/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 18/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e LAÉCIO PORTO OLIVEIRA, CNPJ nº 19.544.549/0001-75. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2018**

Processo administrativo nº 301/2018. Inexigibilidade nº 20/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 19/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ZENILTON DIAS DA ROCHA, CNPJ nº 28.049.208/0001-14. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2018**

Processo administrativo nº 302/2018. Inexigibilidade nº 12/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 20/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ELIZABETH DE MELO, CNPJ nº 21.926.161/0001-80. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2018**

Processo administrativo nº 303/2018. Inexigibilidade nº 14/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 21/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e IVONILDO BARBOSA DA SILVA, CNPJ nº 19.030.080/0001-56. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2018**

Processo administrativo nº 304/2018. Inexigibilidade nº 15/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 22/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e DEUSELINA PINHEIRO DE MELO, CNPJ nº 25.300.665/0001-41. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2018**

Processo administrativo nº 305/2018. Inexigibilidade nº 16/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 23/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e RAMIRO DE CASTRO AFONSO, CNPJ nº 17.419.989/0001-75. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2018**

Processo administrativo nº 306/2018. Inexigibilidade nº 21/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 24/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ABEDNEGO MENDES DA SILVA, CNPJ nº 19.553.529/0001-60. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2018**

Processo administrativo nº 308/2018. Inexigibilidade nº 18/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 25/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ISAAC RODRIGUES TAVARES, CNPJ nº 29.388.461/0001-65. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2018**

Processo administrativo nº 352/2018. Inexigibilidade nº 23/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 26/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e IMAGINE STUDIO EIRELI - ME, CNPJ nº 18.688.595/0001-85. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 30/01/2018. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO